

# Justiça Fisco arrisca juros de 14% nos atrasos com contribuintes

ECONOMIA 14 e 15



## IMPOSTOS

# Fisco arrisca juros de 14% nos atrasos com contribuintes

Um acórdão do Supremo veio condenar o Fisco a pagar juros indemnizatórios e juros de mora em dobro por um atraso na execução de uma sentença que obrigava a devolver impostos a um contribuinte. Um precedente que pode sair caro à fazenda pública.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Sempre que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) não cumprir um decisão judicial e se atrasa a devolver aos contribuintes impostos que estes tenham pago indevidamente, deve haver lugar ao pagamento de juros indemnizatórios e, também, de juros de mora contados em dobro. É esta, em síntese, a conclusão de um recente Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) que, não criando, só por si, jurisprudência, poderá abrir caminho a custos substanciais para os cofres do Estado.

Tendo em conta as taxas de juro actualmente previstas na Lei, isso poderá significar uma taxa de 14% num contexto em que o Fisco, dizem os advogados, é pródigo, não só em conduzir os processos para litígios judiciais como, depois, em se atrasar no cumprimento das sentenças.

O Acórdão respeita a um caso em que o tribunal havia condenado o Fisco a reembolsar uma empresa por derrama e tributações autónomas de IRC indevidamente cobradas. Eram 4.687 euros que deveriam ser entregues no prazo de 30 dias. O Fisco atrasou-se e o contribuinte viu-se obrigado a avançar com uma acção de execução de julgado para que as AT fosse obrigada a pagar. E é nessa acção – que, por sua vez, chegou ao Supremo Tribunal – que o STA decide que, além dos juros indemnizatórios, deveriam ser pagos juros de mora com taxa em dobro. Uma sanção que, por ser isso mesmo, uma sanção, pode e deve acumular com os juros indemnizatórios.

“Em regra os tribunais não cumulavam, ou aplicavam juros indemnizatórios ou de mora. Mas, já nos anos da troika, e porque se percebeu que o Fisco demorava sempre muito a pagar, criou-se um castigo, que foi a aplicação de juros de mora em dobro”, explica Joaquim Pedro Lampreia, advogado e fiscalista. Antes disso, “os tribunais centrais administrativos têm vários acórdãos a concluir que não pode haver cumulação dos dois tipos de juros porque daí resulta uma taxa muito alta”, acrescenta o advogado.

E o argumento da taxa alta foi, aliás, invocado pelo Fisco nesta acção agora decidida pelo STA. Nas suas alegações a AT sublinhou que o resultado de uma cumulação se-

ria um “juro verdadeiramente usurário”. No seu entendimento, “os juros moratórios a favor do contribuinte e os juros indemnizatórios têm a mesma finalidade” e por isso a opção dos tribunais deverá ser a de aplicar ou uns ou outros.

Não considerou assim o STA. No seu acórdão o tribunal refere o memorando da troika e conclui que ao ter sido criada a regra dos juros de mora em dobro, estes, “ao contrário dos juros indemnizatórios, perdem a natureza indemnizatória/ reparatória que poderiam ter e apenas assumem a natureza de sanção, pelo que são devidos em simultâneo com os juros indemnizatórios”. Mesmo que isso signifique uma taxa de 14%.

## Precedente para o futuro?

Como explica Joaquim Pedro Lampreia, a lei prevê que os contribuintes têm direito a juros indemnizatórios desde o momento em que pagam o imposto que mais tarde vem a ser considerado indevidamente cobrado pelos tribunais. Estes juros rondam os 4% ao ano, e são pagos desde que se verifique que de facto houve um erro dos serviços.

Há depois os juros de mora, que começam a ser contados a partir do momento em que a sentença transita em julgado e até que a mesma seja cumprida pelo Fisco. Estes juros são fixados anualmente e em 2017 estão fixados em cerca de 5% (mais exactamente 4,966%). Aplicados em dobro e cumulando com a taxa dos juros indemnizatórios, atinge-se a taxa de 14%.

O acórdão do STA só por si não faz jurisprudência, mas “é indicativo”, sublinha Joaquim Pedro Lampreia, lembrando que o mesmo é assinado por “três conselheiros muito reputados” e que “a partir de agora isto toma outro rumo”, sendo “duvidoso que o próprio AT venha a pôr em causa esta jurisprudência”.

“

**Haverá uma cumulação dos “normais” juros indemnizatórios, com os juros de mora “dobrados”, uma vez que estes mais não configuram do que uma sanção à administração relapsa.**

ARAGÃO SEIA  
Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo e relator do acórdão

”



O Fisco tem, em regra, 30 a 90 dias para executar uma sentença transitada em julgado.



## O PROCESSO O acórdão trocado em miudos

## Prazos raramente são cumpridos

**Uma empresa tinha direito a reaver imposto pago indevidamente. O Fisco não pagou tudo dentro do prazo (30 dias) e a empresa apresentou um pedido de execução de julgados que chegou ao STA.**

### IMPOSTOS COBRADOS INDEVIDAMENTE

O Fisco foi condenado a restituir a uma sociedade a quantia de 4.687,29 euros relativos a derrama e tributações autónomas de IRC de 2008 com juros indemnizatórios. Deveriam igualmente ser contabilizados juros moratórios com duplicação da taxa de juro desde o fim do prazo para a execução espontânea até à emissão da nota de crédito, isto é, do pagamento pelo Fisco. Este recorreu para o Supremo.

### JUROS USURÁRIOS, DIZ O FISCO

A Autoridade Tributária e Aduaneira alegou que os juros indemnizatórios e os juros de mora têm a mesma natureza, destinando-se a reparar os prejuízos advindos ao contribuinte pela indisponibilidade dos valores em causa. E se têm a mesma finalidade, então é inadmissível a cumulação dos dois. Além disso, a taxa a suportar pela AT "cifrar-se-ia num juro verdadeiramente usurário e sem paralelo na legislação vigente".

### DISSUADIR OS ATRASOS DA AT NAS RESTITUIÇÕES

O STA foi então avaliar se os juros de mora com taxa agravada (a duplicar) eram ou não cumuláveis com juros indemnizatórios no mesmo período de tempo - isto é, entre o período a partir da sentença transitada em julgado e até ao pagamento pelo Fisco. E concluiu que sim. Apesar de haver acórdãos em contrário, eles eram anteriores à lei entrada em vigor em 2012 e "claramente destinada a dissuadir os atrasos da Administração Tributária na restituição aos contribuintes dos valores indevidamente pagos, após o trânsito em julgado das decisões judiciais". E o STA concluiu pela cumulação de juros.

A regra geral é que, desde o momento em que uma sentença judicial transita em julgado, o Fisco tem 30 dias para executar. E para efectuar ao contribuinte os pagamentos ou restituições a que esteja obrigado. Há casos em que, diz a lei, esse prazo é de 90 dias. Contudo o limite temporal, "praticamente nunca é cumprido", diz Joaquim Pedro Lampreia. "Aconteceu-me talvez uma vez em várias centenas", concretiza o advogado e fiscalista.

E o que fazer, então, se o Fisco não paga? "Ou se tenta resolver o problema, em pedidos de reuniões com os senhores do Fisco, ou se avança com nova acção, para execução de julgado", diz, por sua vez, Silvério Mateus, também advogado e fiscalista e igualmente com histórias várias deste tipo para contar. "Pela minha experiência o procedimento normal é atrasar o mais possível", lamenta.

As execuções de julgado não são muito comuns, como costumam dinheiro ao Fisco, que depois é condenado nas custas. "Que vantagens tem a Autoridade Tributária em não pagar espontaneamente? Só alguma coisa que tenha a ver com questões orçamentais, não estou a ver outra razão", diz Silvério Mateus, lamentando que, em regra, se vão "buscar todos os argumentos para não pagar" e, pelo contrário, "chutar para os tribunais".

Uma vez nos tribunais, a situação não é propriamente boa para o Fisco. Não há dados oficiais sobre o número de acções ganhas ou perdidas nos tribunais superiores já em sede de recurso, mas os advogados continuam a afirmar que o Fisco, apesar de levar tudo até às últimas instâncias, continua a perder "60% a 70% das causas". ■ FL



Bruno Simão

Geralmente atrasa-se, dizem os advogados.